

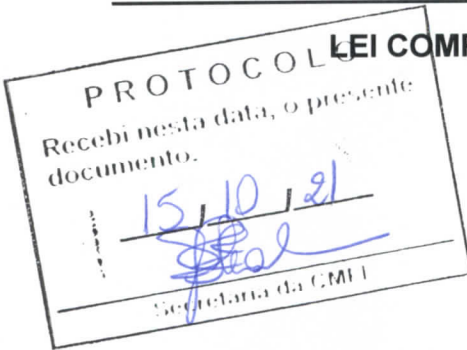


PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 946 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 916/2020 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 875/2017 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e EU, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Funcional do Município de Frei Inocência prevista na Lei Complementar 875/2017, modificada pela Lei Complementar 916/2020 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022 com as alterações previstas na presente Lei Complementar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura com as seguintes atribuições:

- I - Executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e pecuária no Município;
- II - Incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;
- III - Estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;
- IV - Estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;
- V - Promover exposições agropecuárias;
- VI - Cadastrar as propriedades agropecuárias;
- VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Divisão de Desenvolvimento Rural Sustentável mantém-se na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, compete:

- I - Planejar e desenvolver ações visando a preservação, recuperação e controle do meio ambiente e recursos naturais, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- II - Identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

III - Promover ações que visem ao combate à poluição ambiental, à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;

IV- Apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município;

V - Identificar fontes ou ações poluidoras, providenciando medidas preventivas ou corretivas;

VI - Promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;

VII - Fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;

VIII - Identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;

IX - Fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de dragas ou outros equipamentos nos cursos d'água do Município;

X - Opinar através do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) sobre a concessão de alvarás de construção e de licença para funcionamentos diversos;

XI - Promover convênios e parcerias para estudos e monitoramento visando a avaliação e acompanhamento das condições dos recursos naturais do Município;

XII - Exercer as funções executivas de apoio ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente;

XIII - Acompanhar os planejamentos e executar as ações necessárias ao cumprimento das proposições estabelecidas no que diz respeito à produção agropecuária, urbana e rural;

XIV - Orientar e prestar assistência técnica aos processos produtivos, à agregação de valor aos produtos e aos processos de comercialização para o setor pecuário;

XV - Cumprir e fazer cumprir os preceitos e as normas federais e estaduais estabelecidas para o exercício das atividades industriais e comerciais sobre os produtos alimentícios de origem animal, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

XVI – Promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos no Município;

XVII – Controlar e fiscalizar, por meio do órgão ambiental competente, as atividades dos geradores de resíduos sólidos, sujeitas ao licenciamento ambiental;

XVIII – Implementar programas setoriais e projetos de educação ambiental e de mobilização social para a gestão integrada dos resíduos sólidos;

XIX – Responsabilizar-se pela coleta de resíduos sólidos no Município.

Art. 6º - Para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana fica criado o Departamento de Proteção Ambiental e Departamento de Limpeza e Coleta de Lixo.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Proteção Ambiental:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal;

II - Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município, criando o respectivo sistema e licenciamento, visando gerar subsídios necessários para criação de uma política ambiental municipal e regional;

III - Realizar o diagnóstico das áreas verdes disponíveis, planejando a utilização adequada com o objetivo de manutenção dos parâmetros mínimos à sua preservação;

IV - Fiscalizar e controlar todas as ações municipais e particulares que afetem direta ou indiretamente, a instabilidade ambiental da região, procedendo à elaboração de normas ambientais necessárias;

V - Realizar o diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, estabelecendo os critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município;

VI - Fiscalizar os rios e as nascentes do Município, objetivando evitar erosão e assoreamento dos mesmos;

VII - Reflorestar as áreas degradadas do Município (áreas verdes e de preservação) com a criação do viveiro de mudas municipal em conjunto com a Secretaria de Agricultura;

VIII - Fiscalizar e controlar a vegetação urbana (arborização) do Município;

IX - Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Prefeito;

Art. 8º Ao Departamento de Limpeza e Coleta de Lixo, compete:

I - Estabelecer normas e critérios orientadores da execução dos serviços de limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

II - Promover a execução dos serviços de capina, varrição, lavagem de vias, logradouros urbanos, feiras livres e áreas de lazer;

III - Promover a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, seu transporte e destinação final;

IV - Promover e orientar a coleta de entulho decorrente da execução de obras particulares no perímetro urbano do Município;

V - Gerenciar os contratos de limpeza urbana com empresas terceiras, planejando suas atividades e aplicando lhes as penalidades cabíveis, quando for o caso;

VI - Promover a limpeza de canais, córregos e redes pluviais;

VII - Garantir o cadastramento dos usuários dos serviços de coleta de lixo, de forma a possibilitar a respectiva taxação e arrecadação;

VIII - Promover a coleta de resíduos sépticos de serviços de saúde, seu transporte e destinação final;

IX - Promover campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte passa a vigorar como Secretaria Municipal de Obras Públicas com a responsabilidade de planejar, regular, coordenar e executar as atividades do Município em relação à construção e conservação de obras públicas, patrimônio imobiliário, estradas de rodagem e vias públicas, à iluminação, ao licenciamento e fiscalização de obras e serviços, além de responsabilizar pela coordenação do planejamento e regulação urbana, compete-lhe, especialmente:

I – Planejar e orientar o zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, fazendo cumprir a legislação pertinente;

II – Promover o planejamento e execução de obras públicas civis e viárias no âmbito do Município;

III – Promover o planejamento e implantação dos serviços de iluminação pública;

IV – Promover a execução dos serviços de arborização e conservação de vias, parques e jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

V – Coordenar e executar as ações de prestação de serviços funerários e de administração de cemitérios e capelas.

VI - Estabelecer normas e critérios orientadores da execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

VII - Promover a execução dos serviços de capina, varrição, lavagem de vias, logradouros urbanos, feiras livres e áreas de lazer;

VIII - Promover a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, seu transporte e destinação final;

IX - Gerenciar os contratos de limpeza urbana com empresas terceirizadas, planejando suas atividades e aplicando-lhes as penalidades cabíveis, quando for o caso;

X - Garantir o cadastramento dos usuários dos serviços de coleta de lixo, de forma a possibilitar a respectiva taxação e arrecadação;

XII - Promover campanhas educativas e de esclarecimento à população, objetivando induzir atitudes e comportamentos de manutenção e facilitação da limpeza urbana.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Obras Públicas terá em sua estrutura o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, o Departamento de Almojarifado e a Seção de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Posturas.

Art. 11 Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

I - Executar ou promover a construção, pavimentação e manutenção de estradas e vias urbanas;

II - Emitir parecer sobre a conveniência, utilidade e viabilidade técnica de obras viárias;

III - Executar os serviços de construção e conservação de pontes nas estradas vicinais;

IV - Fiscalizar os serviços contratados e executados por terceiros;

V - Manter atualizada a planta rodoviária do Município;

VI - Executar os serviços de drenagem do Município articulando-se, quando for o caso, com a COPASA;

VII - Executar serviços de conservação das vias e demais logradouros públicos do Município;

VIII - Abrir, pavimentar, terraplenar e conservar vias e logradouros públicos;

IX - Cumprir o programa estabelecido pelos órgãos competentes, mantendo as vias públicas em condições normais de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

X - Conservar e recompor os passeios públicos;

XI - Recompor, reparar e desobstruir valas, valetas, bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais;

XII - Efetuar a programação da execução de serviços referentes a obras, urbanização e construção de prédios públicos;

XIII - Executar serviços de construção, ampliação, reforma e reparos dos prédios públicos municipais;

XIV - Promover a execução de obras ou serviços de reparação e conservação de equipamentos públicos;

XV - Fiscalizar e promover o acompanhamento de obras em execução, contratadas com terceiros;

XVI - Promover e supervisionar a execução de serviços que visem à melhoria e modernização da rede de iluminação pública;

XVII - Promover a fiscalização e o acompanhamento dos serviços de redes públicas de comunicação, serviços, energia e transmissão de dados que utilizem espaços públicos;

XVIII - Promover a arborização e conservação de vias, praças, parques e jardins;

Art. 12 Ao Departamento de Almoxarifado, compete:

I – Promover sindicância e inquéritos com vistas a apurar o desaparecimento ou destruição de bens da Prefeitura.

II – Promover a contratação de seguros de bens da Prefeitura, quando exigidos pelo Chefe do Executivo.

III – Propor a venda de estoques de materiais permanentes e de equipamentos considerados inaproveitáveis ou desnecessários.

IV – Acompanhar e avaliar os padrões de consumo dos diferentes órgãos e Secretarias da Prefeitura, propondo a correção de disfunções constatadas.

Art. 13 Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes com as seguintes atribuições:

I - Proceder a distribuição de veículos para os órgãos da Prefeitura, fiscalizando o seu uso.

II – Supervisionar o trabalho dos motoristas e organizar a respectiva escala de trabalho;

III – Efetuar o controle da utilização de combustíveis;

IV – Efetuar e promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;



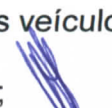
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

-
- V – Cuidar do emplaceamento e promover o seguro dos veículos;
- VI - Controlar a saída e chegada de veículos, verificando a quilometragem percorrida;
- VII - Supervisionar o trabalho dos motoristas e organizar a respectiva escala de trabalho;
- VIII - Zelar pela limpeza e conservação de veículos:
1. Organizar e manter atualizado o cadastro dos equipamentos, veículos e máquinas;
 2. Requisitar e manter o controle de peças, acessórios e outros materiais utilizados pelos órgãos que lhe estão subordinados;
 3. Supervisionar, controlar e orientar os serviços de manutenção dos equipamentos e veículos, concernentes a manutenção preventiva, conservação e manutenção periódica;
 4. Administrar e coordenar as atividades dos motoristas, operadores de máquinas e ajudantes do Município;
 5. Promover assistência a ocorrência com veículos do Município, relativos a acidentes e outros;
 6. Fiscalizar e efetuar o acompanhamento de serviços de locação de máquinas e equipamentos, realizando medições, conferindo faturas, fazendo observar cronogramas e cláusulas contratuais.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Transportes será composta pelo Departamento de Transportes e Frotas, Divisão Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Transporte e pela Divisão de Controle de Frotas.

Art. 15. Ao Departamento de Transportes e Frotas, compete:

- I – Proceder a distribuição de veículos para os órgãos da Prefeitura, fiscalizando o seu uso.
 - II – Controlar a saída e chegada de veículos, verificando a quilometragem percorrida;
 - III – Supervisionar o trabalho dos motoristas e organizar a respectiva escala de trabalho;
 - IV – Efetuar o controle da utilização de combustíveis;
 - V – Efetuar e promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
 - VI – Cuidar do emplaceamento e promover o seguro dos veículos;
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

VIII – Zelar pela limpeza e conservação de veículos.

Art.16. À Divisão Manutenção de Máquinas, Equipamentos e Transporte, compete:

I - Organizar e manter atualizado o cadastro dos equipamentos, veículos e máquinas;

II - Requisitar e manter o controle de peças, acessórios e outros materiais utilizados pelos órgãos que lhe estão subordinados;

III - Supervisionar, controlar e orientar os serviços de manutenção dos equipamentos e veículos, concernentes a manutenção preventiva, conservação e manutenção periódica;

IV - Promover assistência a ocorrência com veículos da Secretaria, relativos a acidentes e outros;

Art. 17. À Divisão de Controle de Frotas, compete:

I - Promover controles e elaborar relatório mensal relativo ao consumo de combustível e lubrificantes, despesa de manutenção e depreciação dos equipamentos, máquinas e veículos;

II - Fiscalizar e efetuar o acompanhamento de serviços de locação de máquinas e equipamentos, realizando medições, conferindo faturas, fazendo observar cronogramas e cláusulas contratuais.

III - Administrar e coordenar as atividades dos motoristas, operadores de máquinas e ajudantes;

V - Elaborar, com os demais órgãos do Município, a escala dos veículos, máquinas e equipamentos para suas atividades meio e fim;

VI - Organizar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de abastecimento, lavagem lubrificação, manutenção e reparos nos equipamentos e veículos do Município e suas máquinas;

Art.18. Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico Industrial e Comércio.

Art.19. O Departamento de Planejamento e Elaboração de Projetos, o Departamento de Desenvolvimento Econômico e a Divisão de Apoio aos Setores Industriais e Comerciais Locais passa a Integrar a Estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20. Fica criado o Departamento de Esportes na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Gabinete do Prefeito

I - Desenvolver planos, programas e projetos com vistas ao estímulo e ao apoio à prática e difusão da educação física e do desporto;

II - Incentivar o esporte amador e as manifestações esportivas no âmbito do Município;

III - Incentivar o desporto de alto rendimento ou de competição;

IV - Administrar as áreas e equipamentos esportivos da Prefeitura;

VI - Cuidar da conservação de áreas e equipamentos esportivos em articulação com a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

Art. 21. Fica criado um cargo de Coordenador do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social cujas atribuições são, especialmente:

I – Conduzir o serviço ofertado nas unidades do CREAS;

II – Coordenar a relação com unidades referenciadas;

III – Realizar a articulação de procedimentos em rede no acompanhamento e atenção às famílias e indivíduos;

IV – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

Art. 22. Para atender a estrutura criada pela presente lei os cargos comissionados e funções gratificadas previstos no Anexo IV da Lei Complementar 875/2017 modificado pela Lei Complementar 916/2020 passa a vigorar conforme anexo IV que é parte integrante da presente lei.

Art. 23. Para atender o serviço de Coordenação na Secretaria Municipal de Saúde fica o executivo autorizado a conceder gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo ou função para atender as responsabilidades técnicas (RT) de: Medicina, Enfermagem, Farmácia privativa, Laboratório, Nutrição, Fisioterapia, Radiologia, Psicologia

Art. 24 – Fica revogado o anexo II da Lei Complementar 876/2017.

Art. 25 – Esta Lei passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022.

Frei Inocêncio, 15 de outubro de 2021

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal